

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 95/2015

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 153/2015 de 23/10/2015, que tem como objeto **a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro** para a empresa **R C V R DE OLIVEIRA – ME** referente ao item 01 (açúcar refinado) da Ata de Registro de Preços nº 06/2015 em que esta SEGEP é órgão gerenciador.

Trata o referido processo de reequilíbrio econômico em decorrência de o preço de mercado se ter tornado superior ao registrado, ou seja, o preço registrado está inferior ao preço praticado no mercado.

A Revisão de preços do registro é prevista na Lei 8.666/93, art. 65, II, “d” e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

A Revisão é instituto baseado na Teoria da Imprevisão e para que possa ser concedida deverá ser apresentada documentos que comprovem a majoração do produto, desde que evidenciado não ter sido motivada pela contratada.

Verificamos que a RCVR DE OLIVEIRA – ME anexou notas fiscais de compra (fls. 04 e 10) e análise econômica setorial (fls. 03 e 07) elaborada por credenciados órgãos de pesquisa.

Consta nos autos, também, levantamentos de preços realizados pela Comissão de Licitação/SEGEP, bem como estudo estatístico sobre a variação do produto elaborado pelo DPI/DEDM/SEGEP que corroboraram para evidenciar a majoração de preço significativa do produto em tela.

Fundamentados no que prevê a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, **somos favoráveis à concessão do reequilíbrio de preço requerido pela detentora da ata de registro de preços.**

Belém (PA), 25 de novembro de 2015.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Diretora do Departamento de Controle Interno, em exercício